



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Câmara

LEI N.º 389/2011.

Altera dispositivos da Lei nº 048, de 04 de junho de 2001, que instituiu o Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Aracati e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracati, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 325 da Lei nº 048, de 04 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Caso a multa revele-se ineficaz poderá ser aumentada tantas vezes que for necessária, levando-se em consideração a vantagem econômica auferida pelo infrator.”

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 325A a Lei nº 048, de 04 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 A. As multas serão classificadas como leve, grave ou gravíssima, e são assim definidas:

I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Graves: aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;

III - Gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.”

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 325B a Lei nº 048, de 04 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325B. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais);

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

II - Nas infrações graves, de R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil reais);

III - Nas infrações gravíssimas, de R\$ 3.000 (três mil reais) a R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

§ 1º. São circunstâncias atenuantes:

I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do prejuízo causado;

III - Ser o infrator é primário e a falta cometida é de natureza leve.

§ 2º. São circunstâncias agravantes:

I - Se o infrator for reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 3º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 4º. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

